



**PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_\_, DE 2013.**  
**(Do Sr. Ronaldo Caiado)**

*Acrescenta o parágrafo único ao art. 17 da Lei n.º 6.815, de 19 de agosto de 1980.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. O art. 17 da Lei nº. 6.815, de 19 de agosto de 1980, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17.....

Parágrafo único. Será concedido visto permanente aos nacionais cubanos que ingressarem no país com amparo na Lei n.º 9.474, de 22 de julho de 1997, ou em acordos de cooperação técnica internacional firmados pela República Federativa do Brasil, observando-se o disposto no art. 18 desta Lei.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

Com o Programa “Mais Médicos”, instituído pela Medida Provisória n.º 621, de 2013, o discurso do Governo foi o de que estaria trazendo ao país médicos estrangeiros com o objetivo de aumentar o número de profissionais para atender os mais de 5.000 Municípios do Brasil.



Vale frisar, no entanto, que a Medida Provisória qualifica o Programa “Mais Médicos” como sendo a oferta de um curso na modalidade ensino-pesquisa-extensão, diferentemente do alegado para a população.

Após a primeira chamada pública de médicos estrangeiros, o Ministério da Saúde declarou que foi insuficiente o número de médicos brasileiros e estrangeiros interessados em participar do Programa. O Ministério da Saúde, então, firmou Termo de Cooperação com a Organização Pan-Americana de Saúde – OPAS, com a finalidade de trazer para o Brasil médicos originários de Cuba.

A vinda desses profissionais para o Brasil estabelecida pelo acordo trouxe inúmeras suspeitas de violação a vários direitos fundamentais fixados na Constituição Federal de 1988. De fato, não se pode aceitar que o ingresso desses profissionais dê-se da mesma forma ocorrida na Venezuela, em que o Programa “*Barrio Adentro*”, violou vários direitos internacionais.

A diferença de tratamento entre o médico cubano e qualquer outro médico estrangeiro já começa na forma de seu alistamento no Programa “Mais Médicos”. Enquanto o estrangeiro assina o termo de compromisso de forma individual os cubanos, assinam por meio de uma Organização Não-Governamental, a OPAS.

Há fundadas suspeitas de que os médicos cubanos não receberão o valor integral da bolsa de R\$ 10.000,00, fixado na Portaria Interministerial n.º 1.369/13 – que regulamenta o Programa. Os pagamentos serão feitos à OPAS, em repasses semestrais antecipados, e, somente depois, repassados a Cuba. Neste mesmo compasso, valem ser transcritas as declarações do Ministro Gilberto Carvalho:

**O ministro Gilberto Carvalho (Secretaria-Geral) disse hoje que considera “justo” que o povo cubano fique com parte da verba desembolsada pelo Brasil para a vinda de médicos cubanos.** “Cuba investiu muito nesses médicos, Cuba fez uma prioridade para a saúde. Nós entendemos que é justo que o povo cubano, que [se] sacrificou pela formação desses médicos, tenha também a possibilidade de auferir dos rendimentos que esses médicos têm hoje no país”, afirmou o ministro.



Gilberto Carvalho, disse que as questões referentes ao pagamento de médicos cubanos que venham ao Brasil através do programa do governo federal Mais Médicos "não são problemas do governo brasileiro". "Se o médico aceitou vir para cá nessas condições, é uma relação do cidadão cubano com o seu governo", afirmou.

**"Esse não é um problema nosso", ressaltou.** "Fizemos o convênio nos mesmos moldes que outros países", disse ainda. (grifo nosso)

Não bastassem tais declarações que claramente ferem direitos constitucionais, aos médicos cubanos, diferentemente dos outros médicos estrangeiros, não será franqueada a escolha do local em que fornecerão o atendimento médico à população, como também não será permitida a vinda de seus familiares para o Brasil.

Neste mesmo diapasão, o Ministro da Advocacia Geral da União, Dr. Luiz Adams, afirmou, em diversos veículos de comunicação, que os médicos cubanos não terão direito a asilo político.

Deve-se ter calro que o AGU não tem competência para, antecipadamente, negar eventuais pedidos de asilos que poderão ser formulados por médicos cubanos. O fato é que se houver demonstração de perseguição política – o que não é raro na ilha – o Estado brasileiro tem o dever constitucional e compromisso firmado perante a comunidade internacional de conceder asilo, mesmo que a vinda do futuro asilado tenha ocorrido por meio de um acordo de cooperação técnica, como no caso do Programa Federal.

O objetivo deste projeto – inspirado na Lei Norte-Americana de Ajuste Cubano, de 2 de novembro de 1966 – é conceder visto permanente para os Cubanos que ingressem no país na condição de refugiados ou por intermédio de acordo de cooperação técnica internacional firmado pelo Brasil e que desejem permanecer em solo nacional.

Tendo em vista que o regime político em Cuba pouco mudou desde a Revolução Cubana, faz-se necessária a adoção de medidas promotoras do bem



CÂMARA DOS DEPUTADOS

estar daqueles que desejem não retornar a Cuba, permanecendo no Brasil e podendo exercer seu ofício de acordo com as leis brasileiras.

Sala das Sessões, em 04 de agosto de 2013.

**Deputado Federal Ronaldo Caiado  
Líder do DEMOCRATAS/GO**